Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 32.015 Data 14/02/2011

Projeto de Lei nº 13/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.346/2010

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 14 / 02 / 2011

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 12/2011 Lei Nº 2.403 de 17 / 02 / 2011

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 14 / 02 / 2011
Presidente da Câmara

Ofício GP nº 066/2011

Pompeia, 11 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 13/2011

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.346/2010", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Estamos propondo alteração nos salários dos contratados para a execução das obras de implantação do Conjunto Habitacional Pompeia "D", na Vila de Paulópolis, no mesmo índice de 7% (sete por cento) oferecido aos nossos servidores municipais, e acompanhando o valor do salário mínimo vigente no país.

Estando o mérito justificado, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Fernando Vidrich Pazin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

14 FEV 2011
Recebido

Prot. 32.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.346/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.346, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - As contratações abaixo discriminadas, que não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses, serão feitas de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente da existência do cargo, emprego ou função e mediante processo seletivo simplificado:

Nº de Vagas	Emprego	Horas Semanais	Salário R$
1	Assistente Social	20	1.070,00
1	Mestre de Obras	44	1.605,00
15	Pedreiro	44	545,70 + produção
2	Vigia Noturno	44	545,70+adicional noturno
2	Vigia Diurno	44	545,70
1	Apontador	44	545,70
1	Almoxarife	44	802,50
10	Servente	44	545,70
4	Carpinteiro	44	545,70 + produção
4	Encanador	44	545,70 + produção
4	Pintor	44	545,70 + produção
4	Eletricista	44	545,70 + produção
1	Encarregado de Obra	44	1.070,00

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Pompeia, 11 de fevereiro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 13/2011

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.346/2010"

Após analisarmos a presente propositura verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2011.

Élcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento